



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 45/2026/SEFIN-GETRINLT

Altera e acresce dispositivo à [Instrução Normativa nº 29/2026/SEFIN-GETRINLT, de 8 de junho de 2026](#), que "Dispõe sobre o acesso a serviços por meio digital (serviços logados) no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º O caput, os incisos II, III e IV, o § 1º, o § 2º, e seu inciso II, do art. 15 da [Instrução Normativa nº 29/2026/SEFIN-GETRINLT](#), passam a vigorar com as seguinte redações:

"Art. 15. No período compreendido entre **15 de junho de 2026** e **31 de janeiro de 2027**:

.....
.....

II – o acesso ao Portal do Contribuinte e aos demais serviços logados poderá ser realizado mediante autenticação por conta gov.br, certificado digital ou CPF e senha;

III – a autenticação mediante CPF e senha terá caráter transitório, sendo admitida exclusivamente durante o período previsto no caput;

IV – não serão emitidos novos Termos de Concessão de Acesso ao Portal do Contribuinte após 13 de julho de 2026.

§ 1º Os Termos de Concessão de Acesso ao Portal do Contribuinte emitidos até 13 de julho de 2026 permanecerão submetidos ao regime de transição previsto nesta Instrução Normativa.

§ 2º Durante o período previsto no caput:

.....
.....

II – os usuários que acessam os serviços logados mediante Termo de Concessão de Acesso ao Portal do Contribuinte deverão adequar-se ao modelo definitivo de autenticação até 31 de janeiro de 2027."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 15 da [Instrução Normativa nº 29/2026/SEFIN-GETRINLT](#) com a seguinte redação:

"Art. 15

.....

§ 3º A partir de **1º de fevereiro de 2027**:

I – o acesso aos serviços logados da SEFIN será realizado exclusivamente mediante autenticação por certificado digital ou conta gov.br, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa;

II – os Termos de Concessão de Acesso ao Portal do Contribuinte deixarão de produzir efeitos; e

III – o acesso aos serviços logados por usuários que não possuam vínculo cadastral oficial com o contribuinte dependerá exclusivamente de procuração eletrônica vigente."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de agosto de 2026.

MIGUEL ABRÃO DIB NETO

Coordenador-Geral da Receita Estadual
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 05/08/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74928938** e o código CRC **8E6DF05B**.